



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012

CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA E TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Domingos Gabardo, 261, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, fone/fax (41) 3346-4562, e-mail: tecniline@uol.com.br, CNPJ nº 02.447.339/0001-66, a seguir denominada CONTRATADA, representada por sua Sócia Gerente, JANE REGINA BRUCH, RG nº 3.322.567-9 e CPF nº 536.300.849-15, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.517.016-3 – licitação nº 064/2012-Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Instalação de rede lógica e telefônica, conforme especificado no Anexo I – Especificações e Memorial Descritivo, além do contido nos projetos que acompanharam o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A entrega do objeto será integral devendo ocorrer em até 30 dias contados da assinatura deste Contrato.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no endereço abaixo, em dias úteis, dentro do horário comercial:

Colônia Penal Industrial de Maringá
Estrada Velha Maringá/Paiçandu, 2812
Contato: Jaycler Marques da Silva
tel. (44) 3293-9110

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A SEJU pagará á CONTRATADA, pelo objeto contratado o valor total de R\$ 49.690,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012

4.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

4.2 O recebimento é condicionado à:

4.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de Certificação de todos os Pontos de Rede Lógica, Patch Cables e Patch Cords para Categoria 5-e, assinada por Engenheiro Eletricista com recolhimento de ART do CREA-PR. (Mapa de cabos, comprimento, Perdas de inserção, NEXT, PS NEXT, ELFEXT, PS ELFEXT, Perdas por retorno, Tempo de Propagação, Diferença em Tempo de propagação).

4.2.2 A CONTRATADA deverá entregar o projeto "AS BUILT" das instalações, em formato digital (.dwg) e duas vias impressas, bem como ART dos serviços.

4.3 O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

a) após a verificação física para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

4.4. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

4.5. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

4.5.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183- Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza das Despesas 3390.3912 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis, Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA SEJU:

Grupo Administrativo Setorial – GAS
Palácio das Araucárias - Rua Jaey Loureiro de Campos - 2º Andar – Centro Cívico – CEP.80.530-140 – Curitiba- PR,
Fone: (41) 3221-7214 – E-mail administrativo@seju.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012

- Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato;
- Agendar o prazo e o local da entrega do objeto;
- Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;
- Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá.

DA CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos e serviços sejam fornecidos e prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- Entregar o objeto obedecendo às quantidades e características requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade. Entregar as redes lógica e de telefonia devidamente instaladas, de acordo com os projetos anexados no edital, bem como com o memorial e especificações técnicas.
- Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.
- Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços
- O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012**

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da SEJU, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, com os seus Anexos e a Proposta, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias a contar da data da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



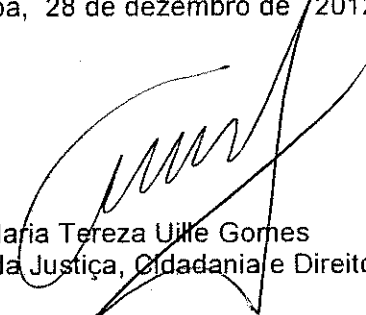
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.517.016-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2012

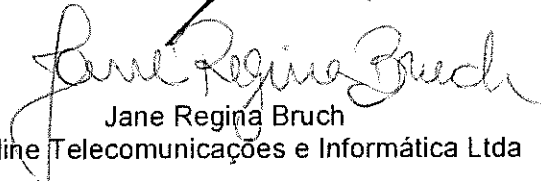
O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.



Dra Maria Tereza Uffe Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



Jane Regina Bruch
Tecniline Telecomunicações e Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: